

### CONTRATO N.º 09/2020

#### AJUSTE DIRETO N.º 107/2019/DICP - AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA SEMÁFOROS E DE ÓTICAS EM LED, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho [REDAZIDA], residente na freguesia [REDAZIDA], concelho [REDAZIDA], portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**ANTÓNIO PEDRO AMARAL SIMÕES DA SILVA**, natural da freguesia [REDAZIDA], concelho [REDAZIDA], portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA], contribuinte número [REDAZIDA], na qualidade de Procurador da empresa, conforme Procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **Eyssa-Tesis, Tecnologia de Sistemas Eletrónicos, S.A.**, com o capital social de € 450.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua General Pimenta de Castro n.º 10ª, 1700-218 Lisboa, pessoa coletiva número 500423644, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 20/12/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto 107/2019/DICP - Aquisição de acessórios para semáforos e de óticas em Led, na modalidade de fornecimento contínuo.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante acessórios para semáforos e de óticas em Led, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 48.111,60 (quarenta e oito mil cento e onze euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

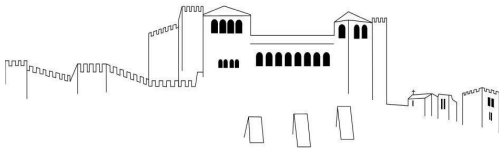
2 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/020121, compromisso número 3931/2019, autorizado em 19/12/2019.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria - Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.



#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses ou até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por um período de 6 meses, por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 15.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.ª | Seguros**

Todos os seguros obrigatórios e/ ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato**

1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - As peças do procedimento, a proposta, os documentos de habilitação e os demais elementos que integram o procedimento.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.